



PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Sentença, do 1º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 290/17.0YURST, transitada em julgado em 6 de outubro de 2017 (que apreciou o recurso do processo de contraordenação n.º 274/2016)

Processo de contraordenação n.º 274/2016: Decisão da ANAC de 27.4.2017, confirmada pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão em 20.9.2017

Nome da arguida/recorrente: Transportes Aéreos Portugueses, S.A.,

Normas violadas: artigos 6.º, n.º 1 e 3, 20.º, n.º 1; 21.º, n.º 1 e 23.º, n.º 1 al. a) do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de abril

Por sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, transitada em julgado em 6.10.2017, a recorrente foi condenada pela prática de uma contraordenação, a título de negligência, prevista e punida pelos artigos 6.º, n.º 1 e 3, 20.º, n.º 1; 21.º, n.º 1 e 23.º, n.º 1 al. a) do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de abril, - uma vez que resultou provado que a arguida/recorrente não poderia ter procedido à alteração de uma rota fixada no âmbito das obrigações modificadas de serviço público e que não procedeu com o cuidado a que, segundo as circunstâncias, está obrigada e de que é capaz, nomeadamente a de ter pugnado, como era sua obrigação, por ter pessoal técnico disponível, em número suficiente, para assegurar a rota Lisboa/Pico/Lisboa, a qual sabia que teria de realizar em virtude de estar programada no âmbito da oferta apresentada pela transportadora e aprovada pela ANAC.

A recorrente foi condenada no pagamento de uma coima no valor de €8.000,00 (oito mil euros).

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão condenou ainda a recorrente na sanção acessória de publicação de um extrato, com a caracterização da infração e a norma violada, a identificação do infrator e a sanção aplicada, na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.